

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

Ponderação Curricular
Carreira de Assistente Operacional a)

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Regional Autónoma da Madeira (SIADAP-RAM)
Nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, e deliberação do Conselho Coordenador da Avaliação, datada de ___/___/_____.

Período em avaliação	
-----------------------------	--

Identificação	
Nome:	
Serviço:	
Categoria:	

1.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP), considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de Assistente Operacional, nos seguintes termos:

	Valoração	X	Classificação
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3		
Exigida à data da integração na carreira	5		

1.2. Experiência Profissional (EP), pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades Desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, nos seguintes termos:

Componente	Cálculo	Valoração	Conversão Escala SIADAP	Classificação
(FA+AP)/2	0	até 2 pontos	1 ponto	
		entre 3 a 6 pontos	3 pontos	
		entre 7 a 10 pontos	5 pontos	

- Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

- As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior, conforme constante no anexo referido n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1.2.1. Funções ou Atividades Desenvolvidas (FA), considera o desempenho efetivo de funções ou atividades nas seguintes áreas, por um período mínimo de 1 ano, no decorrer dos últimos 10 anos:

- Apoio ao funcionamento dos serviços (geral)
- Atendimento telefónico
- Conservação de bens e equipamentos
- Condução e manutenção de viaturas
- Tarefas de apoio elementares

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

Funções e Atividades (FA)	Valoração	X	Classificação
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3		0
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6		
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9		
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10		

- Caso o currículo do/a trabalhador/a se enquadre em mais de uma situação aplicar-se-á a situação mais favorável.

1.2.2. Participação em ações ou projetos (AP), considera a participação efetiva de funções ou atividades nas seguintes áreas, por um período mínimo de 1 ano, no decorrer dos últimos 10 anos:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

Ações ou projetos de relevante interesse	Valoração	X	Classificação
Ausência de evidências de participação	3		0
Participação até cinco das ações consideradas	6		
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10		

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

1.3. Valorização Curricular (VC), considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

A valorização desta componente é efetuada nos seguintes termos, só sendo consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

Valorização Curricular (CV)	Valoração	X	Classificação
Formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1		0
Formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 horas e 150 horas	3		
Formação nos últimos 5 anos com duração total superior a 150 horas	5		

1.4. Exercício de cargos (EC), considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social,

nos termos definidos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

Exercício de Cargos (EC)	Valoração	X	Classificação
Não exercício	1		0
Exercício por um período até 3 anos	3		
Exercício por um período superior a 3 anos	5		

Avaliação Final:

Com Exercício de cargos $PC1=(HAPx0,10)+(EPx0,55)+(VCx0,20)+(ECx0,15)$

Sem Exercício de cargos $PC2=(HAPx0,10)+(EPx0,60)+(VCx0,20)+(ECx0,10)$

Total: PC1= 0
PC2= 0

Homologo ao abrigo do artigo 40.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro e da deliberação do conselho coordenador da avaliação, datada de ___/___/___, tendo sido atribuída a menção de "Desempenho _____", correspondendo a _____, conforme consta da respetiva ata.

O Dirigente máximo, _____
Tomei conhecimento, _____

Anotações:

(a) Aplicável às carreiras de grau de complexidade 1